
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.10.26.0018
- DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Trata-se de decisão de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na **Concorrência: Nº 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.10.26.0018**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR AUSÔNIO TERCIO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.**

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que: “ (...)

PROPOSTA DA EMPRESA: MFA CONSTRUÇÕES LTDA: CNPJ: 24.575.584/0001-91.

A empresa acima indicada apresentou proposta de preço referente a outro processo licitatório inclusive planilhas e demais documentações técnicas, que inclusive refere-se a um objeto diferente (CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROF. ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA) e número de edital de licitação também diferente. Diante disso, é impossível acatar e por consequência analisar a proposta apresentada.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA.**

PROPOSTA DA EMPRESA: WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: CNPJ: 03.231.417/0001-53

A empresa acima indicada apresentou na carta proposta prazo de execução de 90 dias claramente incompatível com o objeto da licitação devido sua complexidade e dimensão. Outrossim, o projeto técnico prevê um prazo de 12 meses para conclusão da obra.

Outra falha ocorreu na elaboração do percentual do BDI da empresa uma vez que esta informou preços unitários **desonerados**, mas deixou de considerar no cálculo do BDI o percentual de 4,5% correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), portanto obtendo um percentual de BDI inferior ao efetivamente correto. E em havendo o acatamento deste BDI por este Setor de Engenharia, o Poder Público fica conivente a uma possível sonegação do pagamento dos encargos junto ao INSS (CPRB). Assim sendo, no cálculo do BDI apresentado pela empresa deveria ser acrescentado 4,5% do CPRB, o que não ocorreu, comprovando que o percentual adotado pela empresa nas suas composições de preços unitários encontra-se errado e consequentemente o valor total.

Estes erros não são passíveis de correção, conforme previsto em lei, em virtude de não serem erros formais.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PROPOSTA DA EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME: CNPJ:28.240.229/0001-12

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 5.775.894,55** (Cinco milhões, Setecentos e Setenta e Cinco mil, Oitocentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e Cinco centavos), correspondendo a uma redução de **10,15%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital.

A planilha de preços unitários e as composições analíticas encontram-se de acordo com a planilha orçamentária prevista no projeto de engenharia, apresentando quantidades iguais e preços iguais ou menores que os presentes no orçamento do processo licitatório.

As unidades dos itens 6.4.9, 10.1.5 e 19.1.6. não correspondem com os presentes no orçamento do processo licitatório. No entanto, estes erros são formais e podem ser corrigidos pela licitante em virtude de não ter tido interferências na composição dos preços unitários ou no valor total da proposta.

O **cronograma físico financeiro** apresentado na proposta está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto de engenharia.

O **BDI** calculado apresentado tem um percentual de **30,53% desonerado**. Sendo a empresa **optante** pelo **Simple Nacional**, a composição do BDI encontra-se em conformidade com os valores aceitos para empresas optantes pelo Simple Nacional.

Os Encargos Sociais adotados estão de acordo com os que são recomendados para empresas optantes pelo Simple Nacional. Os percentuais dos encargos sociais adotados para colaboradores Horistas e Mensalistas são, respectivamente, **76,08%** e **40,06% com desoneração fiscal**.

Tendo como pressuposto as informações apresentadas e o cumprimento dos itens do Edital, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME**.

PROPOSTA DA EMPRESA: AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI: CNPJ: 34.409.761/0001-13

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 5.851.220,72** (Cinco milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um mil, Duzentos e Vinte reais e Setenta e Dois centavos), correspondendo a uma redução de **8,98%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital.

A planilha de preços unitários (sintética) encontra-se em desacordo com a planilha orçamentária prevista no projeto de engenharia, uma vez que apresenta serviço com quantidades diferentes que a presente no orçamento do processo licitatório, a saber:

- Item 4.1.3 – Alteração da quantidade do serviço.
- Item 12.17 – Alteração da quantidade do serviço.
- Item 32.4 – Alteração da quantidade do serviço.

Além disso o orçamento sintético não apresenta o item original 12.16 o qual corresponde ao serviço TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 89624/SINAPI). A descrição do item 12.17 não corresponde com a descrição apresentada no orçamento técnico.

Outrossim, as unidades dos itens 6.1.1, 6.2.1, 10.1.5, 15.4, 19.1.3, 19.1.6 e 30.4.1 não correspondem com os presentes no orçamento do processo licitatório. Estes erros de unidades são formais e podem ser corrigidos pela licitante em virtude de não ter tido interferências na composição dos preços unitários ou no valor total da proposta.

O **cronograma físico financeiro** apresentado na proposta está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto de engenharia.

O **BDI** calculado apresentado tem um percentual de **30,53% desonerados**. Sendo a empresa **NÃO optante** pelo **Simple Nacional**, a composição do BDI encontra-se em conformidade

com os valores aceitos para empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional.

Os Encargos Sociais adotados estão de acordo com os que são recomendados para empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional. Os percentuais dos encargos sociais adotados para colaboradores Horistas e Mensalistas são, respectivamente, **84,67%** e **46,90% com desoneração fiscal**.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **classificação** das seguintes empresas: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ:28.240.229/0001-12**

Este parecer é meramente opinativo. (...)"

CONCLUSÃO

Em sendo assim, a proposta de preços apresentada pela empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12**, que perfaz a importância global de **R\$ 5.775.894,55** (Cinco milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e Cinco centavos), foi declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame.

Desde já, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento das propostas de preços. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem.

O parecer técnico do setor de engenharia acerca das propostas de preços se encontra disponível no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, no seguinte link: <https://caico.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=1299>

Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Caicó/ RN, 02 de fevereiro de 2023.

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Membro da CPL

TIAGO DOUGLAS CAVALCANTE CARNEIRO
Membro da CPL

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:31A5C764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2023. Edição 2964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>